



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 587 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1999.

**AUTORIZAÇÃO PARA O AUXÍLIO
NO TRANSPORTE ESCOLAR.**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio de até 100% (cem por cento) no transporte escolar de alunos de 1º e 2º Graus que se locomovem de uma localidade a outra para aprimorar seus estudos.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar prioridade, a firmar contrato com moradores das localidades a serem beneficiadas com o transporte escolar que possuem carros com placa vermelha.

§ 2º - No caso de não haver determinado curso em Barão, levando o aluno a estudar fora do município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio de até 50% (cinquenta por cento) no transporte escolar de alunos de 2º Grau.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio de até 50% (cinquenta por cento) no transporte escolar de alunos do Ensino Superior que se locomovem para outros Municípios, a fim de aprimorar seus estudos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da rubrica própria do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 510 - Transporte Escolar - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis 026, de 13/04/89 - 058, de 21/09/89 e 477, de 07/03/97.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 09 DE FEVEREIRO DE 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

09/02/99

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de

09/02/99 a

Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

R E G U L A M E N T O

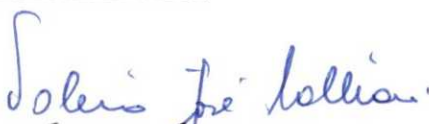
TRANSPORTE ESCOLAR

O transporte escolar, no Município de Barão, será regulamentado pelas seguintes normas, no ano de 1999:

- 1a) Todos os alunos de 1º Grau que utilizarem o transporte escolar deverão efetuar uma contribuição mensal de R\$ 5,00 (cinco reais), independentemente do trajeto percorrido e da linha utilizada; da mesma forma, a contribuição mensal do aluno de 2º Grau será de R\$ 10,00 (dez reais); e os alunos de 3º Grau terão até 50% do auxílio no transporte.
- 2a) Aos alunos de 1º Grau que tiverem que se deslocar do Município para outros, para realizar seus estudos, aplicar-se-á norma do item anterior; os alunos de 2º e 3º Graus que tiverem que se deslocar do Município para realizar seus estudos, terão um auxílio de até 50% no transporte.
- 3a) Os alunos ou responsáveis deverão adquirir, mensalmente, seu vale transporte, até o 5º dia útil, na Prefeitura Municipal, mediante o pagamento da taxa correspondente ao nível de estudos, o qual terá validade para todo o mês.
- 4a) O vale-transporte será de inteira responsabilidade do aluno em caso de perda, extravio ou inutilização por maus cuidados.
- 5a) O vale-transporte será identificado por cores diferentes, correspondentes aos meses do ano e ao nível de estudos e deverá ser preenchido, no ato da compra, com o nome do aluno e a série que está cursando.
- 6a) O vale-transporte deverá ser apresentado, diariamente, ao motorista do veículo que o aluno utiliza para seu deslocamento e, sem ele, o aluno não poderá embarcar.
- 7a) Em parceria com as escolas, será realizado, bimestralmente, o controle de frequência do aluno nas aulas e o aluno que não obtiver a frequência mínima de 90%, terá cancelado seu direito ao transporte escolar.
- 8a) Poderão valer-se dos benefícios acima relacionados, os alunos cujos pais e/ou próprios, possuam: o Título de Eleitor e o Talão de Produtor (com comprovada produção) em Barão, bem como carros (se tiver) emplacados no município de Barão (imprescindível).

Modelo-Exemplo:

VALE TRANSPORTE - MARÇO 99 1º GRAU NOME: SÉRIE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO-RS
--


DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal